



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO Nº 037/2019

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **CONCEDENTE**, e **MARCO ANTÔNIO DA SILVA DEGAN**, com endereço na Rua São Geraldo, nº 105, Cx. 2, Centro, Chácara – MG, (CEP 36.110-000), inscrita no CNPJ/CPF sob o n. 130.367.036-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2019, conforme consta do Processo Licitatório nº 041/2019, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento **CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMUM DE ESPAÇO PÚBLICO** representado pelo Complexo Poliesportivo Francisco de Almeida Bessa, localizado na cidade de Chácara, pelo valor mensal de **R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será de **R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conta corrente de titularidade do Município, valendo o comprovante de depósito como recibo do valor a ser pago.

2.3 – Os depósitos deverão ser efetuados sempre em dinheiro.

2.4 - Os preços praticados poderão ser reajustados a intervalos anuais até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) da Fundação Getúlio Vargas correspondente ao período, considerando como data-base aquela da assinatura do Contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONCEDENTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Competirá à CONCESSIONÁRIA:

4.1.1 - Efetuar o pagamento mensal do valor proposto;

4.1.2 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição e vale-transporte.

4.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

4.1.9 - Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas;

4.1.10 - Reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato;

4.1.11 - Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato;

4.1.12 - Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

4.1.13 - Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;

4.1.14 - Responsabilizar-se pela segurança, pela prevenção de incêndios e pelo seguro das instalações e dos equipamentos que ali se encontram, assim como pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local;

4.1.15 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

4.1.16 - Dar integral cumprimento a sua proposta, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

13.1.17 – Disponibilizar a abertura do bar sempre que solicitado pelo Município;

13.1.18 - Identificar os responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio público do complexo.

13.1.19 – Não realizar nenhum tipo de evento sem prévia autorização por escrito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONCEDENTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.7 – O CONCEDENTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

7.1 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz Chácara - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, 06 de Junho de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Marco Antônio da Silva Degan
CPF 130.367.036-40

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: